



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Registro Formal de Preços**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando **aquisições futuras e parceladas de medicamentos**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, bem como Decreto Municipal nº 003/24 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09:00 horas do dia 20/02/2025 até às 09:00 horas do dia 06/03/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 06/03/2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 06/03/2025**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO

- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no <https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/>
- A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é o Registro Formal de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

## 2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 3. REGRAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CONVOCAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.2.1.** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.2.** As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.3.** A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**3.2.4.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**3.3.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, nos termos do Art. 14 da lei 14.133/2021:

**3.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.3.9.** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme [§ 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7.** O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**3.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.9.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.9.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.9.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.9.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**3.9.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.9.7.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á a em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM”**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,0010 (DEZ DÉCIMOS DE MILÉSIMO)**.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.19.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de compliance (programa de integridade), conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2.** empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.19.3.** As regras previstas no item 6.19.1. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.20.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta vencedora, conforme Art. 59 da lei 14.133/2021 que:

**7.2.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.2.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**7.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.2.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta (Art. 59, § 2º).
- 7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira.

**8.2.** A documentação referida neste Capítulo, conforme Art. 70 da lei 14.133/2024, poderá ser:

**8.2.1.** Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**8.2.2.** substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**8.2.3.** dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**8.2.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

**8.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART 66)

**8.4.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (Art. 66 da lei 14.133/2021):

**8.4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**8.4.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.4.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)**

**8.5.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme Art. 68 da lei 14.133/2021:

**8.5.1.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.5.1.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.1.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.5.1.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.5.1.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.5.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.5.2.** Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**8.5.3.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.6.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### **8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.1.** Cópia do Alvará de Licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;

**8.7.2.** Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde;

**8.7.3. Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde. (a empresa deverá encaminhar junto à proposta readequada (item 09), o registro referente aos itens que a mesma foi declarada vencedora).**



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### 8.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES

**8.8.1** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º art. 63 da lei 14.133/2021) (ANEXO III)

**8.8.2** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) (ANEXO IV)

**8.8.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) )

**8.8.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**8.9** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.10** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.11** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.12** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64 da lei 14.133/2021, para:

**8.13.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.13.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.13.3** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**8.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **DUAS HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter:

**9.1.1 Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, dos itens que a empresa foi declarada vencedora no referido processo Licitatório.**

9.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.2 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

10.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.2.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.2.1., serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 10.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.2.3.** O recurso de que trata o inciso I do item 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.2.4.** pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.2.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.2.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.2.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.1.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.1.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.1.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**14.1.** A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Artigo 11º, do Decreto Municipal nº 003, de 15 de janeiro de 2024, e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

**14.2.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e após autorização da Administração Pública.

**14.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**14.4.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

**14.5.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, na forma do Decreto n.º 003/2024.

**14.6.** O contrato decorrente da Ata, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

**14.7.** O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

**14.8.** O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**14.8.1.** A referida ordem de compra ou nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecidos as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**14.8.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.9.** Na solicitação dos materiais, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.10.** No caso da contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ata de registro de preços.

**14.11.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o sub item anterior.

**14.12.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

**15.1** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**15.2.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador INPC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**15.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**15.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**15.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**15.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 16. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### 17. DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A fiscalização será exercida por servidor designado.

### 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a entrega do objeto, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

### 19. DAS IRREGULARIDADES

#### 19.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do artigo 155:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.1.4.** A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.1.5.** A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 19.1.

**19.1.6.** A sanção prevista no inciso III do item 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos sub itens II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federado que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.1.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 19.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos sub itens VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.1.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal respectivo.

**19.1.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**19.1.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.1.11.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.1.12.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.1.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**19.1.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.1.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.1.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, gerando mera expectativa para a adjudicatária.

**20.5.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**20.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.7.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9.** A Administração, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade e proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**20.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); <https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida João Amann, nº 690 centro, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**20.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**20.11.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**20.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**20.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

**20.11.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**20.11.6. ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

Victor Graeff/RS; 19 de fevereiro de 2025.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

**DIEGO PAIM FEISTAUER**

Procurador do Município

OAB/RS 102.321

Matricula 1151-7



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1.0 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação Registro Formal de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quant	UNID	Descrição	Valor Unitário
1.	500	FR	ACEBROFILINA 10 MG/ML XPE 120ml	9,60
2.	300	FR	ACEBROFILINA 5,0 MG/ML XPE	8,36
3.	3.000,00	CP	ACICLOVIR 200 MG	0,25
4.	2.000	CP	ACICLOVIR 400MG	0,81
5.	50	TB	ACICLOVIR 5,0 MG/GR CR	2,48
6.	80.000	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	0,04
7.	3.600,00	CP	ÁCIDO FÓLICO 5,0 MG	0,04
8.	600	CP	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	1,79
9.	50	FR	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT A E E 200ML	6,02
10.	100	AMP	ADRENALINA 1MG/ML 1ML	1,20
11.	400	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL 10ml	1,12
12.	600	CP	ALBENDAZOL 400 MG CP	0,38
13.	6.000,00	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	0,21
14.	5.000,00	CP	ALOPURINOL 100MG	0,14
15.	6.000,00	CP	ALOPURINOL 300 MG	0,28
16.	900	CP	ALPRAZOLAM 0,25 MG	0,10
17.	4.800,00	CP	ALPRAZOLAM 0,5 MG	0,06
18.	4.800,00	CP	ALPRAZOLAM 1,0 MG	0,06
19.	6.000,00	CP	ALPRAZOLAN 2,0 MG	0,14
20.	500	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE AD 6 MG/ML 100ml	2,55
21.	400	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE. PED. 3,0 MG/ML 100 ML	2,37
22.	2.000,00	CP	AMILORIDA + HCTZ 2,5/25MG	0,27
23.	6.000,00	CP	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50MG	0,28
24.	6.000,00	CP	AMINOFILINA 100 MG	0,05
25.	4.000,00	CP	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG	0,39



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



26.	8.000,00	CP	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	0,37
27.	30.000,00	CP	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,04
28.	2.500,00	CP	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	0,23
29.	4.000,00	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125MG	2,74
30.	6.000,00	CAPS	AMOXICILINA 500 MG CAPS – EMBALAGEM FRACIONAVEL	0,24
31.	300	FR	AMOXICILINA 50MG/ML 150 ML SUSP	7,02
32.	2.000,00	CAPS	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125 MG	3,96
33.	500,00	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE 400/57,5MG 70ML	17,24
34.	7.000,00	CP	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	0,06
35.	6.000,00	CP	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 MG	0,14
36.	15.000,00	CP	ANLODIPINO, BESILATO DE 5,0 MG	0,03
37.	25,00	FR	ARIPIPRAZOL 20MG/ML 30ML	356,07
38.	1.000	CP	ARIPIPRAZOL 10 MG	0,41
39.	6.000,00	CP	ATENOLOL 100 MG	0,12
40.	9.000,00	CP	ATENOLOL 25 MG	0,04
41.	30.000,00	CP	ATENOLOL 50 MG	0,05
42.	5.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG	0,15
43.	12.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG	0,21
44.	9.000,00	CP	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG	0,37
45.	5.000,00	CP	AZITROMICINA 500 MG EMBALAGEM FRACIONAVEL	0,82
46.	900,00	FR	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSPENSÃO 900 MG	8,05
47.	600,00	FR	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 600 MG 15ml	7,55
48.	10.000	FR	BACILLUS CEREUS 5.000.000 FLACONETE 5ML	4,64
49.	200	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO ORAL 200 DOSES	26,53
50.	100	FR	BECLOMETASONA+SALBUTAMOL 50/100MCG -HFA COMPOSITIUM	44,98
51.	200	AMP	BETAMETASONA ACET.+FOSF DISSÓDICO 3MG/3MG 1ML INJ	5,96
52.	600	AMP	BETAMETASONA DIPROP+FOSFAT DISSÓDICO 5/2/MG/ML INJ	3,19
53.	300	AMP	BENZILPENICILINA I.M. 1.200U INJETÁVEL	6,95
54.	9.000,00	CP	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2,0 MG	0,26
55.	300	CP	BISACODIL 5MG	0,13
56.	6.000,00	CP	BROMAZEPAN 3,0 MG	0,08
57.	3.000,00	CP	BROMAZEPAN 6,0 MG	0,13
58.	2.000,00	CP	BROMOPRIDA 10 MG	0,20
59.	200	FR	BROMOPRIDA 4,0 MG/ML 20ml gts	2,32



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



60.	500	AMP	BROMOPRIDA Injetável 5mg/MI 2ml	1,48
61.	250	FR	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 200 DOSES	22,20
62.	40	FR	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	9,34
63.	9.000,00	CP	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG	0,40
64.	1.000,00	CP	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300 MG	3,15
65.	2.400,00	CP	BUSPIRONA 10 MG	1,87
66.	300	FR	BUTILB. DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML - GTS	7,54
67.	1.500,00	CP	BUTILB. ESCOPOLAMINA 10MG – COMP	0,52
68.	300	AMP	BUTILB. ESCOPOLAMINA INJETÁVEL	1,04
69.	6.000,00	CP	BUTILB. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10/250MG – COMP	0,30
70.	300	FR	BUTILB. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10/250MG - GTS	6,32
71.	500	AMP	BUTILB. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETAVEL	1,31
72.	30.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG (CAELEMENTAR 600MG)+VITAMINA D 400UI	0,06
73.	3.000,00	CP	CANDESARTANA+HCTZ 16/12,5 MG	1,71
74.	50.000,00	CP	CAPTOPRIL 25 MG	0,03
75.	42.000,00	CP	CAPTOPRIL 50 MG	0,06
76.	20.000,00	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,17
77.	75	FR	CARBAMAZEPINA SUSP 2% - 100ML	6,80
78.	200	FR	CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE INF	3,68
79.	300	FR	CARBOCISTEINA 50MG XPE AD	4,61
80.	30.000,00	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250MG – (500MG DE Ca ELEMENTAR)	0,06
81.	12.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 400 UI	0,06
82.	15.000,00	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,19
83.	3.000,00	CP	CARVEDILOL 12,5 MG	0,08
84.	3.000,00	CP	CARVEDILOL 25 MG	0,12
85.	6.000,00	CP	CARVEDILOL 6,25 MG	0,08
86.	2.500,00	CP	CARVEDILOL 3,125	0,08
87.	100	FR	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	8,47
88.	5.000,00	CP	CEFALEXINA 500 MG CPR	0,60
89.	200	AMP	CEFTRIAXONA 500MG I.M. INJETÁVEL	8,35
90.	300	AMP	CEFTRIAXONA 1G INTRAVENOSA INJETÁVEL	4,09
91.	300	AMP	CEFTRIAXONA 1G+DILUENTE (LIDOCAÍNA 1%) 3,5ML INTRAMUSCULAR	7,69
92.	1.500,00	CP	CETOCONAZOL 200 MG	0,26





## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



93.	50	TB	CETOCONAZOL 20MG/G PMDA	2,67
94.	8.000,00	CP	CETOPROFENO 100 MG	0,99
95.	300	AMP	CETOPROFENO 100 MG/ML E.V. INJETÁVEL	3,67
96.	600	AMP	CETOPROFENO 50 MG/ML I.M. INJETÁVEL	1,55
97.	3.000	CP	CICLOBENZAPRINA 5MG	0,08
98.	500	CP	CICLOBENZAPRINA 10MG	0,09
99.	4.000,00	CP	CILOSTAZOL 100 MG	0,36
100.	5.000,00	CP	CILOSTAZOL 50 MG	0,25
101.	2.000,00	CP	CIMETIDINA 200 MG	0,37
102.	4.000,00	CP	CINARIZINA 25 MG	0,26
103.	3.000,00	CP	CINARIZINA 75 MG	0,36
104.	12.000,00	CP	CIPROFIBRATO 100 MG	0,27
105.	3.000,00	CP	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG	0,22
106.	28.000,00	CP	CITALOPRAM, BROMIDRATO DE 20MG	0,12
107.	2.000,00	CP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,88
108.	900	CP	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 75 MG	1,04
109.	300	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20 ML	2,36
110.	1.200,00	CP	CLONAZEPAN 0,25 MG	0,25
111.	3.000,00	CP	CLONAZEPAN 0,5 MG	0,07
112.	3.000,00	CP	CLONAZEPAN 2,0 MG	0,05
113.	900	CP	CLONIDINA 0,100 MG	0,24
114.	900	CP	CLONIDINA 0,150MG	0,32
115.	10.000,00	CP	CLOPIDOGREL 75MG	0,26
116.	150	FR	CLORETO DE SÓDIO+BENZALCÔNIO 30ML NASAL INFANTIL	1,06
117.	9.000,00	CP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	0,30
118.	3.000,00	CP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,28
119.	12.000,00	CP	CLORTALIDONA 25 MG	0,30
120.	3.000,00	CP	CLORTALIDONA 50MG	0,33
121.	2.000	CP	CLORTALIDONA+AMILORIDA 25/5 MG	1,23
122.	50	TB	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA 30G	11,33
123.	900	CP	COLCHICINA 0,5 MG	0,27
124.	1.000	CP	COLCHICINA 1,0 MG	2,12
125.	1.000	CP	COLECALCIFEROL 7.000 UI	0,18
126.	500	AMP	COMPLEXO B INJETÁVEL	1,70
127.	3.000,00	SCH	CONDROITINA 1,2 GR + GLICOSAMINA 1,5 GR	3,54
128.	12.000,00	CP	CUMARINA+Troxerrutina 15/90 MG	0,51
129.	1.000	CP	DESLORATADINA 5MG	0,43
130.	100	FR	DESLORATADINA XPE 100ML 0,5MG	6,45



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



131.	500	TB	DEXAMETASONA CREME 0,1%	1,64
132.	6.000	CP	DEXAMETASONA 4 MG CP	0,20
133.	6.600	CP	DESVENLAFAXINA 50MG	0,73
134.	1.000	CP	DESVENLAFAXINA 100MG	1,12
135.	300	AMP	DEXAMETASONA 4MG INJETÁVEL	1,65
136.	150	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XPE 100ML	1,89
137.	2.000,00	CP	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2,0MG	0,05
138.	2.400,00	CP	DIAZEPAN 10 MG	0,05
139.	2.000,00	CP	DIAZEPAN 5,0 MG	0,05
140.	200	AMP	DIAZEPAN 5MG/ML INJETÁVEL	0,85
141.	2.000,00	CP	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	0,08
142.	500	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML I.M. INJETAVEL	0,85
143.	50	TB	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6mg/g GEL CREME 60G	3,36
144.	9.000,00	CP	DIGOXINA 0,25 MG	0,21
145.	100	FR	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 25/5MG/ML SOL.ORAL 20ML -	6,56
146.	900	CP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50/10 MG	0,62
147.	500	AMP	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50MG/50MG/ML 1ML I.M	8,07
148.	500	AMP	3 MG/ML (DIMENIDRINATO) + 5 MG/ML (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) + 100 MG/ML (GLICOSE) + 100 MG/ML (FRUTOSE) AMPOLA EV	8,36
149.	18.000,00	CP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG	0,45
150.	300	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	1,09
151.	20.000,00	CP	DIPIRONA SODICA 500 MG	0,13
152.	500	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML I.M. INJETÁVEL	0,99
153.	6.000	CP	DIPIRONA 500MG+ADIFENINA10MG+PROMETAZINA 5MG	0,27
154.	1.500,00	CP	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	0,90
155.	5.000,00	CP	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	1,70
156.	18.000,00	CP	DOMPERIDONA 10 MG	0,09
157.	1.500,00	CP	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10 MG	2,39
158.	3.000,00	CP	DONEPEZILA, CLORIDRATO 5 MG	0,18
159.	9.000,00	CP	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2,0MG	0,08
160.	6.000,00	CP	DOXAZOSINA, MESILATO DE 4,0MG	0,19
161.	600	CP	DOXICICLINA 100MG	0,43
162.	50	FR	DROPROPIZINA 3 MG/ML XPE AD 120 ML	8,00



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



163.	50	FR	DROPROPIZINA 1,5MG/ML XPE INFANTIL 120ML	8,96
164.	24.000,00	CP	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG	1,19
165.	16.000,00	CP	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG	2,65
166.	6.000,00	CP	DUTASTERIDA+TANSULOSINA (0,5/0,4 MG)	2,81
167.	90.000,00	CP	ENALAPRIL MALEATO DE 10 MG	0,04
168.	40.000,00	CP	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	0,05
169.	15.000,00	CP	ENALAPRIL, MALEATO DE 5,0 MG	0,05
170.	3.000,00	CP	ENALAPRIL+HCTZ 10/25 MG	0,30
171.	600	AMP	ENOXAPARINA SODICA 40 mg	13,80
172.	200	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL	1,37
173.	15.000,00	CP	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	0,28
174.	18.000,00	CP	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	0,14
175.	3.000,00	CP	ESCITALOPRAM, OXALATO 15 MG	0,56
176.	2.000,00	CP	ESPIRONOLACTONA 100 MG	0,63
177.	16.000,00	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	0,19
178.	6.000,00	CP	ESPIRONOLACTONA 50 MG	0,32
179.	30	CP	ESTRIOL CREME VAGINAL 50G	12,67
180.	4.480	CP	ESTROGENIOS CONJ. 0,625 MG	0,90
181.	720	CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG	4,77
182.	720	CP	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110 MG	4,75
183.	4.000,00	CP	EZETIMIBA 10 MG	0,78
184.	6.000,00	CP	FENITOINA SODICA 100 MG	0,10
185.	8.000,00	CP	FENOBARBITAL 100 MG	0,15
186.	240	CP	FEXOFENADINA 120MG	1,07
187.	12.000,00	CP	FINASTERIDA 5,0 MG	0,27
188.	20.000,00	Unid	FITAS HGT ON CALL PLUS II	0,41
189.	30	FR	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12/400MCG C/ 60 C/ DOSADOR	88,91
190.	100	FR	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12/400MCG C/ 60 CPS	2,65
191.	800	CP	FLUCONAZOL 150 MG	0,42
192.	4.000,00	CP	FLUNARIZINA 10 MG	0,09
193.	28.000,00	CP	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG	0,07
194.	20	FR	FLUOXETINA GOTAS 20MG/3L 20ML	16,72
195.	300	FR	FLUTICASONA, FUROATO DE 27,5 MCG 120 DS	60,20
196.	200	AMP	FRUTOSE+VITAMINA B+VITAMINA C INJETÁVEL 10ML	6,90
197.	30.000,00	CP	FUROSEMIDA 40 MG	0,05
198.	300	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	1,13
199.	6.000,00	CP	GABAPENTINA 300 MG	0,30
200.	30.000,00	CP	GLIBENCLAMIDA 5,0 MG	0,03



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



201.	100	AMP	GLICOSE 25% INJ 10ML	0,56
202.	100	AMP	GLICOSE 50% INJ 10ML	0,57
203.	6.000,00	CP	GLIMEPIRIDA 1,0 MG	0,24
204.	15.000,00	CP	GLIMEPIRIDA 2,0 MG	0,09
205.	2.000,00	CP	GLIMEPIRIDA 4,0 MG	0,15
206.	100	FR	GUACO XAROPE 35MG/ML	2,30
207.	2.000,00	CP	HALOPERIDOL 1,0 MG	0,17
208.	9.000,00	CP	HALOPERIDOL 5,0 MG	0,14
209.	150	FR	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML	6,62
210.	100	AMP	HEPARINA SÓDICA 5.000UI, 0,25ML, INJ	6,68
211.	80.000,00	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	0,03
212.	40.000,00	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	0,08
213.	60	TB	HIDROCORTISONA, ACETATO DE 1% CREME 20GR	12,64
214.	500	AMP	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500MG INJETÁVEL	5,57
215.	300	FR	HIDRÓXIDO DE AL+ HIDRÓXIDO DE MG 60+40MG/ML	2,83
216.	500	FR	IBUPROFENO 100MG/ML - SUSP. ORAL	2,93
217.	250	FR	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSP. ORAL	2,30
218.	3.000,00	CP	IBUPROFENO 300 MG	0,13
219.	8.000,00	CP	IBUPROFENO 600 MG	0,17
220.	10.000,00	CP	IMIPRAMINA 25 MG	0,47
221.	150	FR	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	1,13
222.	9.000,00	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG	0,18
223.	3.000,00	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG	0,32
224.	1.000,00	CP	IVERMECTINA 6 MG	0,25
225.	100	FR	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120 ML	4,66
226.	1.200	CP	LAMOTRIGINA 100 MG	0,19
227.	2.000	UN	LANCETAS PARA TESTE DE GLICOSE	0,03
228.	28	FR	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150ML	48,05
229.	9.000,00	CP	LEVODOPA+BENZERAZIDA 100/25 MG	1,09
230.	6.000,00	CP	LEVODOPA+BENZERAZIDA 200/50MG	1,59
231.	2.000,00	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG	0,76
232.	6.000,00	CP	LEVOMEPRMAZINA 100MG	0,63
233.	2.000,00	CP	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	0,49
234.	70	FR	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML	10,99
235.	2.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 125 MCG	0,30
236.	1.200,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 150 MCG	0,30
237.	6.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 25 MCG	0,17
238.	12.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD 75 MCG	0,24



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



239.	6.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD. 100 MCG	0,16
240.	900	CP	LEVOTIROXINA SOD. 175 MCG	0,49
241.	12.000,00	CP	LEVOTIROXINA SOD. 50 MCG	0,17
242.	1.500,00	CP	LEVOTIROXINA SOD. 88 MCG	0,35
243.	300	UNI	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR CARPULE 1,8ML	2,93
244.	6.000,00	CP	LISINOPRIL 10MG	0,33
245.	1.000	CP	LOPERAMIDA 2 MG	0,09
246.	3.000,00	CP	LORATADINA 10 MG	0,08
247.	200	FR	LORATADINA XPE 1MG/ML	3,34
248.	100.000,00	CP	LOSARTANA POT. 50 MG	0,05
249.	3.000,00	CP	LOSARTANA+HCTZ 50/12,5MG	0,19
250.	2.000	UNI	LUBRIFICANTE ÍNTIMO BASE AQUOSA SACHÊ 5G	0,60
251.	50	FR	MANITOL 20% 250ML	9,76
252.	150	AMP	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG, INJ 1ML	9,36
253.	9.000,00	CP	MEMANTINA, CLORIDRATO DE 10 MG	0,22
254.	1.000	CP	METADONA 10 MG	1,71
255.	21.000,00	CP	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG	0,14
256.	90.000,00	CP	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG	0,15
257.	12.000,00	CP	METILDOPA 250 MG	0,58
258.	12.000,00	CP	METILDOPA 500 MG	1,21
259.	5.000,00	CP	METILFENIDATO 10 MG	0,73
260.	360	CP	METILFENIDATO 20MG LA	8,62
261.	600	CP	METILFENIDATO 18 MG CP REVESTIDOS	4,87
262.	600	CP	METILFENIDATO 36MG CP REVESTIDO	6,17
263.	3.000,00	CP	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG	0,06
264.	150	FR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4MG/ML - GTS	1,53
265.	700	AMP	METOCLOPRAMINA I.M. INJETÁVEL	0,68
266.	6.000,00	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG	0,59
267.	24.000,00	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	0,40
268.	4.000,00	CP	METRONIDAZOL 250 MG	0,20
269.	50	TB	METRONIDAZOL 100MG/G 50G C/10 APLIC GINECOLÓGICOS	6,77
270.	20	TB	MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME DERMATOLÓGICO	2,61
271.	50	TB	MICONAZOL, NITRATO DE 2% CREME VAGINAL	6,76
272.	6.000,00	CP	MIRTAZAPINA 30 MG	0,80
273.	3.000,00	CP	MIRTAZAPINA 45 MG	0,94
274.	900	CP	NALTREXONA CLORIDRATO, 50MG	4,21



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



275.	400	TB	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	1,98
276.	2.400,00	CP	NIFEDIPINO 10 MG	0,14
277.	10.000,00	CP	NIMESULIDA 100 MG	0,09
278.	200	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML - GTS	2,05
279.	3.000,00	CP	NITROFURANTOINA 100MG	0,33
280.	50	FR	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI/ML	5,77
281.	50	TB	NISTATINA CREME VAGINAL	6,75
282.	4.800,00	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG	0,27
283.	3.000,00	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50MG	0,37
284.	900	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG	0,68
285.	90.000,00	CP	OMEPRAZOL 20 MG	0,06
286.	200	AMP	OMEPRAZOL INJETÁVEL	7,50
287.	200	AMP	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML (4MG) IV/IM	1,75
288.	3.000	CP	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	0,42
289.	4.000	CP	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,56
290.	3.000,00	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG	0,76
291.	2.400,00	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	1,33
292.	8.400,00	CP	PANTOPRAZOL 20 MG	0,12
293.	24.000,00	CP	PANTOPRAZOL 40 MG	0,18
294.	9.000,00	CP	PARACETAMOL 500 MG	0,07
295.	15.000,00	CP	PARACETAMOL 750 MG	0,13
296.	300	FR	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML 15 ML	1,28
297.	15.000,00	CP	PARACETAMOL+CODEINA 500/30MG	0,35
298.	6.900,00	CP	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	0,20
299.	6.000,00	CP	PAROXETINA, CLORIDRATO 30 MG	6,52
300.	100	FR	PERMETRINA 10MG/ML, LOÇÃO, 60ML	2,18
301.	100	FR	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO, 60ML	3,33
302.	1.200,00	CP	PINAVERIO 100 MG	2,32
303.	4.000,00	CP	PIROXICAM 20 MG	0,31
304.	700,00	FR	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 3,0 MG/ML – SOL ORAL 100 ML	6,47
305.	7.000,00	CP	PREDNISONA 20 MG	0,16
306.	6.000,00	CP	PREDNISONA 5,0 MG	0,06
307.	18.000,00	CP	PREGABALINA 75 MG	0,27
308.	2.600,00	CP	PRIMIDONA 100MG	0,55
309.	300	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML INJETÁVEL	2,55
310.	500	CP	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 150 MG	0,51
311.	3.000,00	CP	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300 MG	0,59
312.	30.000,00	CP	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	0,03
313.	12.000,00	CP	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 100 MG	0,36



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



314.	10.000,00	CP	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 200 MG	0,77
315.	20.000,00	CP	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 25 MG	0,10
316.	6.000,00	CP	RAMIPRIL 5,0 MG	1,33
317.	3.000,00	CP	RAMIPRIL+ANLODIPINO 5,0/5,0 MG	1,83
318.	1.000	CP	RAMIPRIL+ANLODIPINO 10,0/5,0 MG	1,70
319.	30	FR	RETINOL 50.000UI+COLECALCIFEROL 10.000UI, 10ML	5,41
320.	40	FR	RIFOMICINA SAL SÓDICO 10MG/ML SPRAY	3,88
321.	70	FR	RISPERIDONA 1MG/ML FR 30ML	7,32
322.	6.000,00	CP	RISPERIDONA 1,0 MG	0,11
323.	15.000,00	CP	RISPERIDONA 2,0 MG	0,12
324.	1.500,00	CP	RISPERIDONA 3,0 MG	0,15
325.	2.000	CP	RIVAROXABANA 10MG	0,26
326.	4.000,00	CP	RIVAROXABANA 20 MG	0,45
327.	9.000,00	CP	ROSUVASTATINA 10 MG	0,16
328.	9.000,00	CP	ROSUVASTATINA 20 MG	0,29
329.	600	SCH	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	0,88
330.	1.000	FR	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MCG/DS – SPRAY 200 DOSES	13,80
331.	100	FR	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,4MG/ML 100ML -	1,93
332.	400	FR	SALMETEROL+FLUTICASONA 50/250 MCG DISKUS	133,87
333.	600	CP	SECNIDAZOL 1,0 G	1,50
334.	9.000,00	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 100 MG	0,51
335.	2.000	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 25 MG	1,22
336.	18.000,00	CP	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50 MG	0,12
337.	3.000	CP	SIMETICONA 40 MG	0,09
338.	200	FR	SIMETICONA 75 MG/ML GTS	1,66
339.	102.000,00	CP	SINVASTATINA 20 MG	0,07
340.	40.000,00	CP	SINVASTATINA 40 MG	0,15
341.	1.600,00	CP	SOTALOL, CLORIDRATO DE 160 MG	0,61
342.	40	TB	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME 30G	4,29
343.	120	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/80 MG – SUSP	4,02
344.	3.000,00	CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80 MG	0,20
345.	3.000,00	CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800/160 MG	0,42
346.	7.000,00	CP	SULFATO FERROSO 40 MG	0,04
347.	40	FR	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML GOTAS	2,94
348.	200	FR	SULFATO FERROSO 25MG DE FE II/ML 30ML	1,08



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



349.	40	FR	TETRACAÍNA 1%+FENILEFRINA 0,1% SOL OFTÁLMICA 10ML	21,16
350.	30	FR	TOBRAMICINA 0,3% SOL OFTÁLMICA 5ML	5,84
351.	4.000,00	CP	TOPIRAMATO 100 MG	0,29
352.	4.000,00	CP	TOPIRAMATO 25 MG	0,16
353.	6.000,00	CP	TOPIRAMATO 50 MG	0,16
354.	2.400,00	CP	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG	0,76
355.	5.000,00	CP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	0,15
356.	900	AMP	TRAMADOL 100MG/2ML INJ 2 ML IV/IM	1,57
357.	5.000,00	CP	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 100 MG	0,58
358.	6.000,00	CP	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 150 MG RET	4,39
359.	14.000,00	CP	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 50 MG	0,29
360.	3.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 250 MG	0,38
361.	8.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 500 MG	0,79
362.	200	FR	VALPROATO DE SODIO SOL. ORAL 50 MG/ML	6,88
363.	4.200,00	CP	VARFARINA SODICA 5,0 MG	0,13
364.	17.000,00	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG	1,02
365.	6.000,00	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5MG	0,44
366.	15.000,00	CP	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	0,50
367.	24.000,00	CP	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO DE 10 MG	0,14

- a) As quantidades máximas são estimadas, e não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes
- b) Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação (§ 1º Artigo 9º do Decreto Municipal Nº 003/2024)

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).

## CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município de Victor Graeff possui uma Farmácia Básica localizada no Centro de Saúde Ivo Otto Schneider, que possui 367 títulos de medicamentos, que constam na lista de medicamentos do Sistema único de Saúde (SUS) e aqueles que se apresentam como demanda para porcentagem significativa dos munícipes. O local atende toda a população.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A Farmácia Básica do município atende todas a demanda de pacientes atendidos nos Centro de Saúde e que necessitam de medicamento. Atualmente, o local fornece 367 títulos, sendo eles básicos, estratégico e especializado.

O processo Licitatório, assegura os melhores preços e condições aos cofres públicos, além de ser um dispositivo legal e transparente para compras públicas.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 As empresas fornecedoras devem observar as práticas de sustentabilidade e os meios de mitigar os impactos ambientais.

6.2 As empresas vencedoras deverão realizar a entrega no máximo 10 (dez) dias após recebimento da solicitação.

6.3 Sempre que houver falta do medicamento solicitado a empresa deverá formalizar a indisponibilidade.

6.4 Os medicamentos deverão ser entregues em boas condições, embalados em caixas resistentes, sem umidade.

6.5 O prazo de validade dos produtos deve ser de no mínimo 12 meses, não sendo aceitos em prazo menor que esse.

6.6 O transporte, despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários do fornecimento, serão de responsabilidade da Contratada.

## CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Saúde Ivo Otto Schneider, localizado na Avenida Cochinho nº 920, Centro, Victor Graeff.

Após a entrega, os mesmos serão conferidos e contabilizados conforme descrição na nota pela Farmacêutica Caroline Rizzi.

Em caso de inconformidade, seja para mais ou menos medicamentos que constam em nota, ser comunicado o Setor de Licitação para posterior aviso a Licitante.

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Prazo de entrega de até 10(dez) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data de confirmação do recebimento, pela ADJUCATARIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Adjudicatária.

8.2 Local de entrega: Centro de Saúde Ivo Otto Schneider, sito na Avenida Cochinho, nº 920, Centro, Victor Graeff.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) É de responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

- 12.1** O prazo de validade dos fármacos deverá constar nas embalagens dos mesmos.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021, será designado, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O responsável pela fiscalização do contrato será Caroline Rizzi, Farmacêutica, contato 54 33381362.

### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



justificado;

**VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**V.** advertência;

**VI.** multa;

**VII.** impedimento de licitar e contratar;

**VIII.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** as peculiaridades do caso concreto;

**VI.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**VII.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**VIII.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável pelo contrato celebrado em 14.133/2021.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I.** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**16.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**16.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 17. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**17.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**17.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa Jurídica, sendo vedado o depósito em conta física.

**17.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**17.4.** O documento fiscal comprobatório das despesas realizadas deve:

**17.4.1** Ser emitidos em nome do CONTRATANTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado;

**17.4.2** Conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento dos materiais e/ou da prestação de serviços.

**17.5** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**18.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**18.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

### 19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA RESPOSTA

**19.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

### 20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

#### 20.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Sim (x) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica.

#### 20.2. VISTORIA

(x) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

#### 20.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim.

Apresentação da garantia do fornecedor

#### 20.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL: \_\_\_\_\_

#### 20.5. AMOSTRA

(X) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

### 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os valores dos orçamentos foram coletados através da pesquisa no Banco de Preços.

### 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

A dotação orçamentária será informada no pedido de compra.

Victor Graeff/RS, 15 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Michele Sbruzi Godoi-Vice-Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2025

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2025 o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.485/0001-77, com sede na Avenida João Amann, 690, Centro, na cidade de Victor Graeff/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro Formal de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º ----/2025 e anexos.
- 1.2. A **GERENCIADORA DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS**

- 2.1. A empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.
- 2.2. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.
- 2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quantidade Máxima	Unidade de Medida	Descrição/ Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Unit.
TOTAL: R\$						



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da **solicitação**.

**3.2.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, desde que requerido e devidamente justificado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais obrigatoriamente no local indicado na, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa CONTRATADA ou terceirizada pela mesma.

**3.4.** Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**4.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico nº) e na proposta.

**4.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_de **de 2025**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra após assinada e homologada, e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

**5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, após a efetiva entrega do produto, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal ou do gestor, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**6.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**6.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**6.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**6.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.





## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**6.6. Na nota fiscal ou documento equivalente é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, no caso de prestação de serviços realizadas para o Município de Victor Graeff/RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.**

**6.7. A CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

**6.8.** Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.

**6.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.10.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

**6.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

**6.11.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

**6.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**7.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**7.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**7.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

**d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**7.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por razão de interesse público;

**b)** A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico nº ----/2025) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- j)** Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- l)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado;
- m)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- o)** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- p)** Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- q)** É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- r)** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- s)** Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- t)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- u)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento; e
- v)** As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico nº ----/2025);
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico nº ----/2025), e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico nº ---/2025);
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital Pregão Eletrônico nº ---/2025);
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas;
- j)** Solicitar a entrega do objeto contratual conforme especificado no Termo de Referência, através da Ordem de compra, nota de empenho ou documentos equivalente;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução dos serviços;
- m)** Notificar a fornecedora/detentora da ata por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**10.1.1.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a)** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b)** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

**10.1.2.** Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**11.1.** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Victor Graeff/RS, através da Secretaria Municipal de Administração.

**11.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**12.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.5.** O Gestor e o Fiscal responsáveis pela fiscalização do fornecimento a serem contratados serão designados na ordem de compra e nota de empenho no momento da solicitação dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**13.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. desta ata, será facultada



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **13.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

**14.2.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

**14.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.4.** Justos e acordados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Victor Graeff, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

Contratante

-----

**CNPJ nº** -----

Contratada





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

---

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONOMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A)** SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**B)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 20\*\*.

REPRESENTANTE LEGAL



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br



### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

#### OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_